



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
10/11/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 089/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00052695820115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: ERIJONHSON ARAUJO

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO
CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA.** Não se vislumbra no
caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à
fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da
ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza
eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na
direção do processo que o art. 765 da CLT confere ao magistrado e
à luz do art. 878 do mesmo diploma legal. Somente em grau de
recurso poderá ser avaliada a questão da regularidade ou não dos
atos executórios, por ser matéria eminentemente jurisdicional.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao
agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.

NELSON NAZAR

PRESIDENTE

ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 000526958.2011.5.02.0000
AGRAVANTE: ERIJONHSON ARAUJO
AGRAVADO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo que o art. 765 da CLT confere ao magistrado e à luz do art. 878 do mesmo diploma legal. Somente em grau de recurso poderá ser avaliada a questão da regularidade ou não dos atos executórios, por ser matéria eminentemente jurisdicional.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 392/395 pelo corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 390/390v, sustentando que o ato praticado pelo I. Juízo Corrigendo, que determinou o pagamento de multa por litigância de má-fé e indenização a parte contrária, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, constitui afronta à fórmula legal do processo, por inobservado o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Insiste o agravante que o ato praticado pelo Juízo Corrigendo configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa em atentado às formas legais do processo, pois, teria o Juízo determinado o bloqueio dos valores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

referentes à multa por litigância de má-fé e indenização a parte contrária, no prazo de 48 horas, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão de embargos à execução.

Conforme exposto na decisão correcional, não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo que o art. 765 da CLT confere ao magistrado e à luz do art. 878 do mesmo diploma legal.

Assim, *in casu*, as questões trazidas à colação pelo agravante somente podem ser debatidas em grau de recurso (como, de fato, o foram), inclusive com pedido de liminar, por ser matéria jurisdicional, que não se submete a reexame em medida correcional, limitando-se esta aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, ficando, portanto, sem qualquer amparo a alegação do recorrente de que o agravo de petição não teria eficácia para suspender os atos executórios.

Logo, não comporta reparo a decisão correcional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.


ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL